

COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA DE PATROCÍNIO LTDA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa Agro Pecuária de Patrocínio Ltda, com a sigla "COOPA", rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

1. A sede e foro localizam-se na cidade e comarca de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais;
2. A área de ação, para efeito de admissão de associados, será abrangida pela região geográfica do Estado de Minas Gerais;
3. O prazo de duração é indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS.

Art. 2º - A sociedade, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover:

1. O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comuns;
2. A venda, em comum, de sua produção agrícola ou pecuária nos mercados locais, nacionais e internacionais;
3. O transporte dos produtos de seus associados, sempre que possível e conveniente, do local da produção, para onde for necessário;
4. Beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos de seus associados e registrar as marcas de tais produtos, quando for o caso;
5. Adquirir, para fornecimento aos seus associados, na medida em que o interesse econômico o aconselhar, insumos, máquinas, equipamentos e animais necessários à produção agropecuária, gêneros, artigos de uso doméstico e pessoal, combustíveis, lubrificantes e afins, e gás liquefeito de petróleo;
6. Processar artigos destinados ao abastecimento de seus associados, através de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou simples empacotamento ou embalagens;
7. Fazer adiantamento em dinheiro a seus associados, com recursos próprios ou com recursos de repasses de instituições de crédito ou de fornecedores;

8. Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participar de campanhas de expansão do Cooperativismo, de fomento à agropecuária e a seus produtos, visando ao aumento do seu consumo e a racionalização dos meios de produção;
9. Participar de sociedades não cooperativas para atendimento de seus objetivos, mediante prévia autorização da Assembléia Geral;
10. Associar-se a outras cooperativas para formar Cooperativas Centrais, previamente autorizada pela Assembléia Geral.

§ 1º - A COOPA não visa lucro em suas operações com seus associados.

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a COOPA organizará seus serviços sob a forma de departamentos, de conformidade com as condições materiais e financeiras de cada caso, e fará as instalações necessárias, tais como: depósitos, armazéns, silos, máquinas de beneficiamento e industrialização, frigorífico, laticínio, fábricas, laboratórios, pesagens, padronização, desvio ferroviário e outras instalações.

§ 3º - Dentro dos limites fixados pela Assembléia, o Conselho de Administração da COOPA, por proposta da Diretoria Executiva, estabelecerá as normas para entrega da produção agrícola e pecuária dos associados, para aquisição pelos mesmos de utilidades, artigos e insumos de que eles necessitam e que a COOPA possa fornecer na forma de comercialização, distribuição, representação comercial, agenciamento ou outras mais que forem convenientes.

§ 4º - Os procedimentos internos às operações e os serviços da COOPA serão aprovados pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria;

§ 5º - Todas as operações da COOPA serão realizadas de modo a afastar as especulações de mercado e deverão ser efetivadas, na medida das suas possibilidades, de maneira geral e global.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, READMISSÃO - DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Admissão: Poderá associar-se à COOPA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços,

qualquer pessoa, física ou jurídica, que se dedique à atividade agrícola, pecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processos legais, dentro da área de ação da sociedade, que possa, livremente, dispor de si, de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto, que não pratique outra atividade que possa colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - No ato de sua filiação à COOPA, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

§ 2º - O número de associados será ilimitado desde que maior ou igual ao mínimo estabelecido na lei que regulamenta o cooperativismo.

§ 3º - Poderão associar-se à COOPA, também as pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

§ 4º - No ato de sua filiação, as pessoas jurídicas deverão designar o seu representante junto à COOPA, assumindo, este, todos os direitos e obrigações em nome da pessoa jurídica, inclusive votar e ser votado.

§ 5º - Quando 2 (duas) ou mais pessoas físicas possuírem uma quota, é necessário que elas indiquem, por escrito, qual delas será representante junto à COOPA.

Art. 4º - Para associar-se, o produtor deverá, além de preencher proposta de filiação, ser apresentado por dois associados.

§ 1º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da COOPA, assinará a ficha de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado, e a sua assinatura na ficha de matrícula, consumam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - Readmissão: O associado demitido poderá ser readmitido nas seguintes condições:

1 - Desde que devolva à COOPA o capital da sua quota-parte a ele paga, cumprindo o que estabelece a seguinte tabela: de 0 (zero) a 3 (três) anos após a demissão, o produtor devolverá 100% (cem por cento) do seu capital recebido; até 4 (quatro) anos, 75% (setenta e cinco por cento), até 5 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento) e após esse prazo, o produtor não devolverá nenhum valor da importância recebida de sua quota-parte, podendo se reintegrar ao quadro social da COOPA, desde que adquira nova quota.

§ Único - O produtor eliminado ou excluído poderá ser readmitido somente mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe os artigos 3º e 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPA.

§ 1º - O associado tem direito a:

1. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvados os casos tratados no § 2º do artigo 16 e no artigo 22;
2. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que não mantenha relação empregatícia com a COOPA ou a ela preste serviços continuamente, caso em que somente readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.
3. Propor, ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da COOPA;
4. Demitir-se da COOPA quando lhe convier;
5. Realizar com a COOPA as operações que constituem o seu objetivo;
6. Solicitar, por escrito, ao Presidente, a qualquer tempo, com direito de resposta, informações sobre as atividades da COOPA, inclusive vistoriar instalações, atas, livros, relatórios, balanço geral e respectivas contas no próprio local onde se encontram, sendo vedada a retirada de documentos e/ou equipamentos de onde se encontram, por qualquer que seja o motivo.

§ 2º - O associado tem o dever e a obrigação de:

1. Subscrever e realizar quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas;
2. Cumprir as disposições da lei do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
3. Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a COOPA, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
4. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da Sociedade;
5. Prestar, à COOPA, esclarecimentos relacionados com as atividades econômicas que exerce;
6. Entregar, preferencialmente quanto a terceiros, sua produção à COOPA e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais.

Art. 7º - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPA até o valor do capital por ele subscrito.

§ Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da COOPA com terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada depois, se judicialmente exigida da COOPA.

Art. 8º - Em caso de falecimento do associado, incapacidade civil não suprida, as obrigações que tenha adquirido junto à COOPA passam a ser cumpridas pelos herdeiros e tutores nomeados judicialmente.

§ Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingressar na COOPA, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante requerimento ao Conselho de Administração que, em sua primeira reunião, a averbará na ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 10º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de ser o infrator notificado por escrito, declinando os motivos que a determinaram que deverão, também, constar do termo lavrado na ficha de matrícula do mesmo e ser assinado pelo Presidente da COOPA.

§ 1º - O Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

1. Vier a exercer atividade considerada prejudicial à COOPA ou que colida com os seus objetivos;
2. Houver levado a COOPA à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraída; após sentença condenatória transitada em julgado;
3. Depois de notificação por escrito, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da COOPA;

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O eliminado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, junto ao Conselho de Administração e, se insatisfeito, interpor recursos, sem efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 11 - A exclusão do associado será feita:

1. Por dissolução da pessoa jurídica;
2. Por morte da pessoa física;
3. Por incapacidade civil não suprida;
4. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPA;

§ 1º - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item 4 deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, procedendo-se em tudo conforme determinam os §§ 2º e 3º do Art. 9º.

§ 2º - O associado que não operar com a COOPA por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, será automaticamente excluído do seu quadro social.

§ 3º - O associado excluído por força do parágrafo anterior, poderá readquirir todos os seus direitos, se assim o desejar, se voltar a operar com a COOPA dentro de 30 (trinta) dias, contados da comunicação protocolada da sua exclusão.

Art. 12 - Em qualquer caso de demissão, eliminação, exclusão ou desligamento, o ex-associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e sobras que tiver direito:

1. Após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que o associado tenha sido desligado;
2. Ocorrendo demissões de associados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômica e financeira da COOPA, elas poderão ser feitas mediante critérios que resguardem a sua continuidade;
3. Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados, excluídos, ou desligados, até que possam ser aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que deixou de fazer parte da COOPA, respeitado o exposto neste Estatuto e na lei.
4. Os associados demitidos, eliminados, excluídos ou desligados, que, após devidamente comunicados, tiverem capital a ser restituído pela COOPA e que no prazo de 60 (sessenta) meses não se apresentarem para

receber este capital, terão este direito revertido a favor da Cooperativa.

5. A devolução do capital será feita no prazo mínimo de 2 (dois) anos da aprovação do desligamento, mediante aprovação do Conselho de Administração.

6. A redução do prazo da devolução do capital somente será permitida no caso de doença grave do associado ou de seu dependente direto e, também, de associados com mais de 70 anos, mediante apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

7. Associado com idade acima de 70 (setenta) anos que tenha pedido desligamento para receber a sua quota-parte, caso queira permanecer como associado na COOPA, deverá deixar o valor residual de 10% (dez por cento) de sua quota-parte.

§ Único - Em qualquer dos casos - demissão, eliminação, exclusão ou desligamento previstos no "caput" deste artigo, o Conselho de Administração poderá autorizar o imediato encontro de contas entre os saldos devedores e quotas-partes de capital do cooperado.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL.

Art. 13 - O capital social da COOPA, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior ao valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 1º - O capital social é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (Um real).

§ 2º - A quota-parte é intransferível e não pode ser dada em garantia; sua subscrição e realização serão sempre escrituradas na ficha de matrícula.

§ 3º - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista ou parceladamente, a critério do Conselho de Administração.

§ 4º - A COOPA poderá distribuir juros de até 6% (seis por cento) ao ano, sobre a parte do capital integralizado, quando tiverem sido apuradas sobras até o limite destas;

§ 5º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou do aumento de capital social, poderá a COOPA receber bens avaliados previamente e homologados em Assembléia Geral;

§ 6º - As quotas-partes não podem ser objeto de penhor, mas seu valor realizado pode servir como garantia para um crédito na COOPA;

§ 7º - O Conselho de Administração poderá determinar a retenção de até 1% (um por cento) do movimento financeiro de cada associado, a fim de formar o seu capital e/ou como parte de um programa de capitalização da COOPA.

Art. 14 - Ao ser admitido, cada associado subscreverá um total de quotas-partes de acordo com a expressão econômica de sua(s) propriedade(s) e sua(s) atividade(s), que serão definidas anualmente no primeiro trimestre, pelo Conselho de Administração, seguindo o critério de classificação seguinte: pequeno produtor: caracterizado como tendo mais de 50% da mão-de-obra de origem familiar e até 50 hectares de terra; médio produtor: tendo menos de 50% de mão-de-obra familiar e até 200 hectares de terra; grande produtor: com mão-de-obra essencialmente contratada e área acima de 200 hectares.

§ 1º - Ocorrendo uma taxa de inflação significativa, o Conselho de Administração poderá fixar novos valores de que trata este artigo, até que a próxima Assembléia defina os valores definitivos.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 15 - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da COOPA; dentro dos limites da lei que regem o cooperativismo e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da mesma e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através do seu Presidente, ou por quem o Conselho nomear.

§ 1º - Excepcionalmente, a Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida ao Conselho de Administração.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o associado que esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, ou em atraso com seus compromissos financeiros com a COOPA, até 15 dias antes da Assembléia Geral.

Art. 17 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para primeira convocação, de 1(uma) hora para a segunda e, mais 1 (uma) hora, para a terceira.

§ Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 18 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 19 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

1. A denominação da COOPA, seguida da expressão "Convocação" da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
2. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
3. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
4. O número de associados existentes e que atendam ao Art. 16 § 2°;
5. A assinatura do responsável pela convocação;
6. No caso de a convocação ser feita por 1/5 dos associados, o edital deverá anunciar esta circunstância e ser assinado por, no mínimo, 5 (cinco) associados que a lideram;
7. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em um jornal local, comunicado por circulares aos mesmos.

Art. 20 - O numero legal, "quorum", para a instalação da Assembléia Geral, é de 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação; metade mais um, em segunda convocação e, de 10 (dez) associados, em terceira convocação;

§ 1° - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostos no livro de presença.

§ 2° - A relação de assinaturas no livro de presenças será confrontada com a relação de associados aptos a votar ou serem votados, disponível previamente.

Art. 21 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos por quem as tiver convocado, ou por quem a mesma escolher, que convidará um dos presentes para servir como Secretário, podendo participar da mesa as autoridades ou dirigentes presentes.

Art. 22 - Os diretores e conselheiros, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas para os diretores executivos, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços da COOPA, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria, sempre que a presidência da mesma estiver sendo exercida por um membro da diretoria executiva.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, os diretores executivos deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os presentes, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembléia.

Art. 24 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação;

§ 1º - As formas de deliberações da Assembléia serão tomadas por aclamação, pelo voto, secreto ou não, ou pela forma que a Assembléia decidir, desde que assegure a perfeita apuração da vontade dos presentes.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos por uma comissão de 10(dez) associados, designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer;

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º - Em qualquer hipótese, é proibido o voto por instrumento de procuração.

Art. 25 - É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias:

1. Eleição dos membros do Conselho Fiscal, anualmente, e a sua destituição, mediante processo fundamentado;

2. A eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e a sua destituição, mediante processo fundamentado;
3. Eleição dos Diretores Presidente e Vice-Presidente e, quando for o caso, a sua destituição mediante processo fundamentado;
4. A fixação da remuneração dos membros eleitos da Diretoria Executiva;
5. A fixação da cédula de presença dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
6. A aprovação das contas e da gestão financeira, apresentadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Ocorrendo à destituição, a Assembléia elegerá outros membros para Presidente, Vice-Presidente, Conselhos de Administração e Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, até que a Assembléia seja convocada, respondem pela COOPA o Diretor Superintendente e o Procurador.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 26 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º (primeiro) trimestre do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

1. Prestação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da Gestão;
 - Balanço Social;
 - Demonstração das Sobras apuradas ou Perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - Parecer do Conselho Fiscal;
 - Plano de Atividades para o exercício seguinte;
2. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
3. Eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os do Conselho de Administração, Diretores Presidente e Vice-presidente;
4. Fixar o limite máximo de endividamento total da COOPA;
5. Fixar o limite máximo de investimento total da COOPA;
6. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 28 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão participar da votação das matérias referidas no item 1 deste artigo;

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço social e contas dos órgãos da Diretoria Executiva desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou simulação, bem como de infração da lei que rege o cooperativismo.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá tratar de todos os assuntos de competência da Assembléia Geral Ordinária, mas é de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Reforma do Estatuto;
2. Fusão, incorporação ou desmembramento;
3. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
4. Mudança de objetivo da sociedade;
5. Contas de liquidante;

§ Único - Para deliberar sobre os assuntos de sua competência exclusiva são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, mas, para os assuntos de competência da Assembléia Geral Ordinária, basta a maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IX

A ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - A COOPA será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com os poderes e atribuições contidas neste Estatuto.

Art. 30 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 31 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os Liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 32 - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 33 - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na cooperativa, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou concorrente ao da COOPA, não poderá participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 34 - Até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral, o associado em dia com seus deveres e obrigações, e que não estiver impedido por lei e pelo presente Estatuto, pode se candidatar ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal e aos cargos de Diretor Presidente ou Vice-presidente, bastando protocolar, junto à comissão eleitoral, declaração formal da sua disposição de participar ativamente do mesmo.

Art. 35 - É vedada a participação no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva de cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade entre os membros desses Conselhos, bem como primos em primeiro grau.

§ 1º - As restrições de parentes mencionadas neste artigo valem, também, para os sócios que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital de empresas agropecuárias, mesmo quando houver sido eleitos como pessoas físicas.

§ 2º - Se ocorrer a eleição dos associados aqui mencionados, os menos votados terão seus votos desconsiderados e não poderão tomar posse.

Art. 36 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, à fé pública ou à propriedade.

Art. 37 - São inelegíveis, para qualquer cargo, os associados que mantêm ou que mantiveram relação empregatícia com a COOPA, até serem aprovadas, pela Assembléia, as contas do período em que esteve empregado.

§ Único - São inelegíveis os cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente, os associados que não tenham se desligado dos cargos de Diretores em outras cooperativas, e em cargos públicos eletivos, dentro do prazo que antecede o exercício para o qual pleiteiam as respectivas vagas na COOPA.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38 - O Conselho de Administração será eleito pela Assembléia Geral na proporção de 1 (um) representante efetivo para cada grupo completo de 100 (cem) associados e 3 (três) suplentes, sendo eleitos os que obtiverem maior número de votos e, em caso de empate, o mais antigo como associado.

§ único - O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor Presidente da COOPA ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, também eleitos pela Assembléia Geral, os quais comporão o "quorum" do Conselho com direito a voto, cabendo o voto desempate ao Presidente.

Art. 39 - Para a eleição do Conselho de Administração, cada associado presente votará em 3 (três) nomes, previamente inscritos e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 40 - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de, no máximo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, considerando, aqui, os que foram eleitos conforme o descrito no artigo 38 deste Estatuto ou assumiram a efetiva permanência no Conselho por, no mínimo, 12 meses como membros efetivos.

§ 1º - A fim de assegurar a renovação mínima de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, os conselheiros efetivos reeleitos serão limitados a 2/3 (dois terços), ficando, os demais reeleitos, como suplentes, mesmo quando obtiverem mais sufrágios, em relação aos novos conselheiros.

§ 2º - A eleição de 1/3 (um terço) de novos conselheiros estará assegurada na ordem de suas votações, mesmo quando inferiores aos antigos conselheiros, candidatos à reeleição que ultrapassem a cota de 2/3 (dois terços) prevista neste Estatuto.

§ 3º - Nas ausências dos conselheiros efetivos, os suplentes assumirão as funções de efetivo, transitória ou permanentemente, mantendo-se, contudo, sempre, a renovação de 1/3 (um terço) dos mesmos.

Art. 41 - Eleito o Conselho de Administração, seus membros serão imediatamente empossados.

Art. 42 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, mediante voto secreto, em cédula única, na qual deverão constar os nomes dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente.

§ Único: Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais chapas concorrentes, será considerada vencedora aquela cujo candidato a Presidente tiver mais tempo de filiação na COOPA.

Art. 43 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, convocado pelo Presidente da COOPA, através de edital remetido a cada conselheiro, com a pauta e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º - Os 3 (três) primeiros suplentes do Conselho de Administração, pela ordem, deverão ser também convocados para as reuniões do mesmo e, comparecendo os efetivos, poderão dela participar com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º - As decisões do Conselho de Administração são válidas com a presença mínima de mais da metade de seus membros, apuradas no instante da sua instalação, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de desempate ao seu Presidente.

§ 3º - Devem ser lavradas atas simplificadas das reuniões do Conselho de Administração.

§ 4º - Será considerado presente, o conselheiro que participar, no mínimo, de 80%(oitenta por cento) do tempo da reunião.

Art. 44 - Perderá automaticamente o mandato, o conselheiro que faltar, sem justificativa acatada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) durante o ano.

§ Único - As justificativas para as faltas apresentadas pelos conselheiros poderão não ser acatadas pelo Conselho de Administração, tendo em vista as razões apresentadas, a importância dos temas a serem tratados e a sua repetibilidade.

Art. 45 - Compete ao Conselho de Administração:

1. Autorizar a contratação e demissão do Diretor Superintendente;
2. Autorizar a designação dos representantes do COOPA junto aos órgãos que a mesma participar;
3. Aprovar o planejamento e estratégia de execução dos serviços da COOPA;
4. Baixar resoluções definindo linhas de ação a serem desenvolvidas pela COOPA;
5. Aprovar orçamento anual inicial e as posteriores alterações apresentado pela Diretoria Executiva e acompanhar a sua execução;
6. Autorizar o investimento até o limite fixado pela Assembléia Geral, conforme Art. 26, item 5;
7. Autorizar a contratação, junto a instituições financeiras e outras organizações, de recursos até

- o limite máximo fixado pela Assembléia Geral, conforme Art. 26, item 4;
8. Acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e da administração da COOPA;
 9. Intervir na administração sempre que julgar necessário face à existência de motivos graves;
 10. Aprovar os Regimentos da COOPA, assim como suas posteriores alterações;
 11. Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
 12. Apreciar recursos interpostos por associados contra atos, interpretações ou punições impostas pela Diretoria Executiva;
 13. Aprovar as tarifas e as taxas destinadas a cobrir os custos dos serviços da COOPA, o valor da retenção a que se refere o Art. 13 deste Estatuto, assim como os critérios de classificação das atividades ali contidos;
 14. Autorizar a contratação, quando julgar necessário, do serviço de auditoria independente;
 15. Autorizar a convocação das Assembléias Gerais;
 16. Fazer cumprir decisões das Assembléias Gerais;
 17. Zelar pelo cumprimento das leis, do espírito cooperativista, do Estatuto, dos Regimentos, das resoluções e normas internas;
 18. Encaminhar à Assembléia Geral sugestões para alterações do Estatuto;
 19. Autorizar a licença não remunerada dos Diretores Presidente e Vice-Presidente;
 20. Indicar o conselheiro mais votado para substituir o Vice-Presidente, caso o Vice-Presidente venha a assumir, de forma permanente, o cargo de Diretor Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração têm direito a todas as informações gerenciais, sem restrições, mas não podem agir individualmente.

§ 2º - As informações obtidas pelo conselheiro, no exercício de suas funções, são de uso restrito aos interesses da COOPA, não podendo ser divulgadas ou utilizadas em proveito próprio ou de terceiros.

Art. 46 - O suplente do Conselho de Administração assumirá, pela ordem, as funções, sempre que ocorrer vaga entre os membros efetivos e, eventualmente, nas ausências deles.

§ 1º - Os 3 (três) primeiros suplentes do Conselho de Administração, pela ordem, deverão ser também convocados para as reuniões do mesmo e, comparecendo os efetivos,

poderão dela participar com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º - Os suplentes que forem convocados e permanecerem nas reuniões, mesmo que na qualidade de suplentes, receberão as cédulas de presenças, no valor correspondente a 50% do valor do conselheiro efetivo.

§ 3º - Sempre que o número de suplentes for inferior a 3 (três), o Conselho de Administração deverá convocar novos associados para suprir a falta dos que saíram, passando, estes, a ter os mesmos direitos e deveres dos conselheiros eleitos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47 - A COOPA será administrada por uma Diretoria Executiva, que cumprirá e fará cumprir as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração, e gerenciará as atividades da COOPA.

Art. 48 - A Diretoria Executiva será composta pelos Diretores Presidente, Vice-Presidente e Superintendente.

§ 1º - Os Diretores Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, para exercerem um mandato de 4(quatro) anos, podendo haver reeleição por mais um período, ficando vedada a candidatura no período seguinte à reeleição.

§ 2º - O Diretor Superintendente será contratado pelo diretor Presidente, mediante autorização do Conselho de Administração, sem mandato fixo, permanecendo no cargo enquanto for de interesse da Diretoria e do Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete à Diretoria Executiva:

1. Elaborar programação anual de atividades e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
2. Elaborar o orçamento anual e suas posteriores alterações e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
3. Zelar pelo cumprimento dos objetivos cooperativistas da COOPA;
4. Estimular a organização dos associados em grupos (Comunidade Cooperativista), para melhor viabilizar a sua participação e as políticas de ação da COOPA;
5. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 50 - Compete ao Diretor Presidente:

1. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e, mediante autorização deste, as Assembléias Gerais;
2. Representar, ativa e passivamente, a COOPA, em juízo ou fora dele;
3. Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com outro Diretor ou Procurador;
4. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outro Diretor ou Procurador;
5. Estabelecer Procurador, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, assinando juntamente com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Superintendente;
6. Supervisionar o trabalho do Diretor Superintendente, inclusive com sua presença efetiva na COOPA, assim como auxiliá-lo no relacionamento com o pessoal e com os associados.

Art. 51 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

1. Substituir o Diretor Presidente ou Diretor Superintendente em suas faltas ou ausências eventuais ou permanentes.
2. Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com outro Diretor ou Procurador;
3. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outro Diretor ou Procurador;
4. Estabelecer Procurador, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, assinando juntamente com o Diretor Presidente;
5. Secretariar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;
6. Auxiliar, em tudo, o diretor Presidente.
7. Em caso de afastamento permanente do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo de Diretor Presidente, até o final do mandato para o qual fora eleito.

Art. 52 - Compete ao diretor Superintendente:

1. Secretariar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;
2. Manter em perfeita ordem os livros de atas e providenciar todos os registros necessários para que surtam os efeitos legais;
3. Admitir e demitir funcionários, fixar suas respectivas remunerações e administrar os Recursos Humanos da COOPA, dentro das normas e orçamentos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

4. Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com outro Diretor ou Procurador;
5. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outro Diretor ou Procurador;
6. Administrar a COOPA, de acordo com as orientações e diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
7. Substituir o outro Diretor em suas faltas ou ausências eventuais, desde que designado pelo Conselho;
8. Organizar e analisar propostas de admissão e de punição de associados, para decisão da Diretoria Executiva;
9. Cuidar do aperfeiçoamento das relações entre os associados e a COOPA;
10. Prestar contas sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
11. Atender aos membros do Conselho de Administração, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas;
12. Praticar todos os atos necessários à administração da COOPA, dentro da ética e dos limites fixados pela lei, por este Estatuto, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - A Administração da COOPA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (hum terço) dos seus componentes por mais um período, cabendo a reeleição de, no máximo, 1 (um) dos efetivos, considerando, aqui, os que foram eleitos entre os três mais votados ou assumiram a efetiva permanência no Conselho, no mínimo, por seis meses como membros efetivos.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até o 2º segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com participação de 3 (três) dos seus membros.

§ Único - Os três suplentes deverão ser convocados para todas as reuniões e eventos do Conselho Fiscal e participarão das mesmas, recebendo a cédula de presença no valor correspondente a 50% do valor pago ao conselheiro efetivo.

Art. 55 - Em sua primeira reunião, escolherá, dos seus membros efetivos, um Coordenador com funções de convocar as reuniões e coordenar os seus trabalhos.

§ 1º - As reuniões poderão ser convocadas, extraordinariamente, pelos outros membros efetivos e, ainda, pelo Presidente do Conselho de Administração, após solicitação não atendida.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão coordenados por substituto escolhido na ocasião.

Art. 56 - Ocorrendo mais de três vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração nomeará os membros faltantes até a próxima Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPA, cabendo-lhe todas as atribuições e prerrogativas para tal mister.

§ Único - Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições, poderá, o Conselho Fiscal, contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da COOPA.

CAPITULO XIII

DAS COMUNIDADES COOPERATIVISTAS

Art. 58 - A COOPA deverá fomentar a organização de Comunidades Cooperativistas, agrupando os associados com fazendas que tenham localizações geográficas próximas, ou produto, ou, ainda, tecnologia de produção semelhante, de modo a facilitar a sua melhor integração e participação na vida da cooperativa.

§ Único - O associado poderá participar de mais de uma Comunidade Cooperativista, sempre que houver interesse da sua parte, a fim de melhor se agrupar com outros associados com produtos ou com tecnologia de produção semelhantes ou quando tiver propriedades com localização geográfica diferentes, de

modo a permitir e a facilitar a sua melhor integração e participação na vida da COOPA.

Art. 59 - A Comunidade Cooperativista será composta de, pelo menos, 5 (cinco) associados da mesma região, sem limites quanto a máximo, arregimentados e organizados pelos órgãos de fomento ao cooperativismo da COOPA, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de um grupo de associados com localização geográfica ou com interesses comuns.

§ 1º - Quando uma Comunidade Cooperativista estiver organizada, ela será submetida à aprovação do Conselho de Administração e instalada pela Diretoria Executiva, quando serão empossados o seu Coordenador e Secretário, eleitos pelos seus membros, associados da COOPA.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá supervisionar o funcionamento das Comunidades Cooperativistas, podendo declarar extintas aquelas que, por não terem atividades regulares, forem consideradas inoperantes pela Diretoria Executiva.

Art. 60 - As Comunidades Cooperativistas têm por finalidade:

1. Promover a educação cooperativa, difundindo, entre os seus membros, os seus princípios, sua filosofia, sua história e suas atuais tendências;
2. Esclarecer seus membros quanto aos seus direitos e deveres na COOPA, assim como sua estrutura de funcionamento e os mecanismos de sua maior e melhor participação;
3. Promover o debate dos seus problemas comuns e levar suas reivindicações aos órgãos de administração da COOPA;
4. Levar à administração informações sobre a utilidade e qualidade dos serviços que lhe são prestados e denunciar as falhas dos mesmos;
5. Promover a defesa do meio ambiente e da ecologia, mediante utilização de tecnologias e produtos adequados, proteção da fauna, da flora, das florestas e nascentes existentes, proteção e reconstituição das matas ciliares e, especialmente, trabalhando para que a pessoa humana seja sempre respeitada e melhor integrada a sua biodiversidade.

§ Único - As Comunidades Cooperativistas serão coordenadas por um Coordenador e um Secretário, eleitos pelos seus membros, associados da COOPA, de acordo com o que estabelece o regimento interno das Comunidades Cooperativistas e do Comitê Central da COOPA.

Art. 61 - A fim de melhor discutir assuntos em comum e promover uma maior integração com todos os associados da COOPA, a Diretoria Executiva se reunirá com os Coordenadores e Secretários das Comunidades Cooperativistas pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO XIV

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 62 - A COOPA constituirá:

1. Um Fundo de Reserva Legal, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
2. Um Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;
3. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 63 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva Legal os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos e os auxílios e doações recebidas sem destinação especial.

Art. 64 - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no último dia de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 65 - As despesas da COOPA serão cobertas pelos associados, mediante taxas ou rateios, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 66 - As sobras apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, terão a destinação que lhes der a Assembléia Geral e, caso esta decida distribuí-las aos associados, serão rateadas entre os mesmos, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da COOPA no período.

Art. 67 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal.

§ Único - Se o Fundo de Reserva Legal for insuficiente para cobrir os prejuízos, estes deverão ser rateados entre os associados, na proporção direta dos serviços usufruídos da COOPA no período.

CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 68 - A COOPA se dissolverá de pleno direito quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

§ Único - Quando a dissolução não for promovida de pleno direito, a medida deverá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 - É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes e à Diretoria Executiva:

1. Praticar ato de liberalidade à custa da COOPA;
2. Tomar por empréstimo recursos ou bens da COOPA ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a COOPA;
3. Receber, de associados ou de terceiros, qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo;
4. Praticar ou influir em deliberações sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
5. Operar em qualquer dos campos econômicos da COOPA ou exercer atividades por ela desempenhada;
6. Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens e serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a COOPA, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade;

Art. 70 - Os administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à COOPA, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

1. Com violação da lei ou do Estatuto;
2. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
3. Os membros do Conselho Fiscal, pelos danos resultantes de omissões no cumprimento de seus deveres e violação da lei e do Estatuto, e pelos atos praticados por culpa ou dolo;

Art. 71 - As propostas estatutárias deverão ser enviadas para todos os associados com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência às datas de realização das Assembléias.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a lei e os princípios doutrinários, até a decisão final da Assembléia Geral.

Art. 73 - Este Estatuto, com exceção das normas relativas às eleições para Presidente, Vice-Presidente e Conselho de Administração (artigos 25º e 26º), que vigoram nas eleições de 2006, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogando-se as normas do Estatuto anterior.

Patrocínio, 06 de janeiro de 2010.

Renato Nunes dos Santos

Célio Borges

Ana Rosângela de Oliveira

Antônio Claudimério dos Reis

José da Cruz Pereira

José Queiroz de Magalhães

Maurício Carvalho Brandão

Rogério Nunes dos Santos

Geraldo Caixeta Nunes

Luciana Nunes dos Santos

Manoel Bento dos Reis

José Eustáquio Botelho

Eduardo C. Carneiro

Osmar Pereira Nunes Junior

Maria Abadia Anselmo

José Francisco Romão

Eustáquio Reinaldo Resende

Ronaldo de Ávila Rabelo

Gilberto Afonso Vieira

João Bosco Ferreira

Marco Antônio Pereira

Alan Soares de Carvalho